



## PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

### Decreto n.º 544, de 1º de fevereiro de 2021.

*Dispõe sobre acolhimento “PARCIAL” ao Decreto Estadual n.º 9.803/2021, na adoção de novas medidas para o enfrentamento da EMERGÊNCIA na saúde pública do Município de Formosa, em razão da disseminação do Coronavírus (2019-nCoV), na forma que especifica e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 69, IV, da Lei n.º. 01/90, de 05 de abril de 1.990 - Lei Orgânica Municipal, também tendo em vista o atual estágio de transmissão do novo coronavírus – COVID-19, e, por fim, no exercício da direção superior da Administração,

**Considerando** que a Lei Federal n.º 8.080/90, em seu artigo 15, inciso XVI, XX e XXI, estabelece e confere no âmbito municipal competência para elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde pública, a definição de instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária e o fomento, coordenação e execução de programas estratégicos de atendimento emergencial;

**Considerando** que o artigo 198 da CF/88 prescreve que “as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único” e que o artigo 200 da CF/88 define que ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, o exercício de ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

**Considerando** que o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto n.º (s) 9.633, de 13 de março de 2020, e 9.653, de 19 de abril de 2020 e demais alterações posteriores vigentes;

**Considerando** que o Estado de Goiás decretou a prorrogação da situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto n.º 9.778, de 07 de janeiro de 2021, em razão da disseminação do novo coronavírus, COVID-19;

**Considerando** a necessidade de adoção de novas medidas temporárias, para o enfrentamento e Combate ao COVID-19, a fim de evitar a circulação do vírus, no Município de Formosa;

**Considerando** a necessidade de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção e no contágio do Coronavírus;

### Decreta:

**Art. 1º** Ficam **PARCIALMENTE** acolhidas pelo Município de Formosa - Goiás as determinações estaduais contidas no Decreto n.º 9.803, de 26 de janeiro de 2021, que “Estabelece medida excepcional de restrição ao comércio de bebidas alcoólicas”.

§1º Fica decretado que ao invés de apenas proibir a venda de bebidas alcóolicas,



## PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

### Decreto n.º 544, de 1º de fevereiro de 2021.

como previsto no supracitado decreto estadual, todas as atividades deverão ser totalmente encerradas no período entre 00h00m (meia-noite) e 06h00m (seis horas), sendo vedada, inclusive, a venda por delivery ou grade.

§2º Excetuam-se da proibição mencionada no parágrafo anterior, as seguintes atividades essenciais: farmácias, postos de gasolina, transportes, auto-socorro, revendedores de gás, cemitérios, serviços funerários e hospitais de qualquer natureza.

§3º Ficam vedados, ainda, o consumo de bebidas alcóolicas em áreas públicas ou de uso coletivo de qualquer natureza, bem como aglomerações de qualquer espécie a partir do referido horário.

§4º Enquanto vigorar o presente decreto submetem-se às mesmas regras e horários das demais atividades os eventos sociais ou de qualquer natureza, excetuados em decretos anteriores.

**Art. 2º** As medidas acolhidas de fiscalização do cumprimento da referida norma serão adotadas pelas autoridades fiscais municipais competentes com o apoio das forças policiais estaduais, ou diretamente por elas, quando necessário.

**Parágrafo único.** O não cumprimento das condições acolhidas por este Decreto ensejará em penalidades decorrentes da fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal e demais órgãos de fiscalização da Prefeitura, estando sujeito à cassação de suas licenças de funcionamento principal e complementar, além de ensejar a lavratura de TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência) por descumprimento de medida sanitária, conforme Art. 268 do Código Penal, sem prejuízo das multas cabíveis.

**Art. 3º** A vedação determinada pelo Estado e acolhida por este município poderá ser revista a qualquer momento, conforme a análise da evolução da situação epidemiológica no âmbito municipal e estadual.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

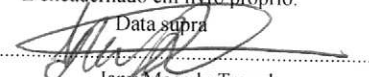
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 1º de fevereiro de 2021.

  
Gustavo Marques de Oliveira  
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra

  
Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação

Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.